



RESOLUÇÃO SESA nº 437/2017

Institui o Manual do Cliente da Hemorrede Pública Paranaense (HEMEPAR) como parte integrante do contrato que formaliza a relação entre a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde (SESA/FUNSAÚDE) e o prestador de serviços assistenciais credenciado ao SUS (Contrato SUS) ou como parte do seu respectivo Plano Operativo Assistencial (POA).

Da mesma forma, institui o Manual do Cliente do HEMEPAR como parte integrante do Termo de Compromisso firmado entre SESA/FUNSAÚDE/HEMEPAR e os hospitais e clínicas privados não credenciados ao SUS (Não SUS).

O referido Manual visa descrever os procedimentos para o fornecimento de componentes do sangue pelo HEMEPAR para os hospitais e clínicas. Assim como, define as atribuições quanto aos aspectos técnicos e administrativos de cada uma das partes, ou seja, atribuições dos hospitais/clínicas e atribuições do HEMEPAR/SESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, os artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 26 de novembro de 2001, os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002 e,

- considerando a Lei 10.205 de 21/3/2001, que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição, para dispor sobre a execução das atividades de coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades;
- considerando a RESOLUÇÃO RDC Nº 151 de 21/8/2001 que no Art. 1º aprova os Níveis de Complexidade dos Serviços de Hemoterapia, e no § 2º indica que todo o Serviço de Hemoterapia que se dispuser a distribuir hemocomponentes para outros serviços deverá formalizar convênio/contrato;
- considerando a RESOLUÇÃO RDC Nº 34 de 11/6/2014 que aprova as boas práticas para o regulamento técnico, a serem cumpridas pelos serviços de hemoterapia e serviços de saúde que realizem procedimentos transfusionais. No Art. 122 explicita que deve ser estabelecido contrato ou documento similar entre o serviço que distribua hemocomponentes para estoque em outro serviço.
- considerando a PORTARIA Nº 158 de 4/2/2016 que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos em todo o país. E no seu Art. 273 preconiza a formalização de contratos, convênio ou termo de compromisso entre o serviço hemoterápico distribuidor e o serviço receptor.
- considerando que a SESA utiliza contrato único (Contrato SUS) para pactuar normas e quantitativo de procedimentos a serem realizados pelos hospitais e clínicas credenciados ao



SUS. Procedimentos detalhados no POA, que incluem os serviços hemoterápicos prestados pelo HEMEPAR aos referidos hospitais e clínicas.

- considerando que os hospitais e clínicas privados Não SUS podem firmar Termo de Compromisso com a SESA/FUNSAÚDE/HEMEPAR naquelas regiões onde há somente disponibilidade de serviço hemoterápico público.
- considerando que a atividade hemoterápica é tecnicamente complexa e regulamentada por muitas normas técnico-sanitárias. E ainda, a necessidade de aprimoramento constante dos procedimentos operacionais e documentais, para garantir a rastreabilidade, atender requisitos de qualidade e legais exigidos em toda a hemorrede pública paranaense.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Manual do Cliente do HEMEPAR como instrumento legal que complementa as informações contidas no Contrato SUS, no POA respectivo e no Termo de Compromisso, firmados entre SESA/FUNSAÚDE/HEMEPAR com a rede hospitalar e de clínicas do estado do Paraná.

Art. 2º - Que o Manual do Cliente discriminará as responsabilidades e obrigações do HEMEPAR/SESA e dos Hospitais, das Clínicas, de acordo com a legislação hemoterápica vigente.

§ 1º - Hospital que possui Agência Transfusional:

É o hospital que mantém área intra-hospitalar onde armazena e realiza as provas de compatibilidade entre a(s) bolsa(s) de hemocomponente(s) e o paciente/receptor. Assim, o Manual do Cliente descreve as responsabilidades relacionadas aos seguintes procedimentos: solicitação de estoques, transporte, conservação, armazenamento, reações transfusionais, retrovigilância, faturamento, registros obrigatórios, dentre outros.

§ 2º - Hospital que não possui Agência Transfusional:

É o hospital que não conta com estoques de bolsas de hemocomponentes e as recebe já compatibilizadas do HEMEPAR, ou seja, o HEMEPAR se responsabiliza pela execução das provas de compatibilidade. Assim, não se aplicará os itens a respeito do armazenamento e deverá ser atendidos os itens quanto à requisição de transfusão (RT), coleta e transporte da amostra do paciente/receptor no Manual do Cliente e todos os demais.

Art. 3º - O Manual do Cliente poderá ser atualizado a qualquer momento que ocorrer alterações nos regulamentos técnico-administrativos federais e estaduais ou quando o avanço tecnológico exigir.

Art. 4º - O Manual do Cliente será disponibilizado a todos os hospitais e clínicas credenciados ou não ao SUS que recebem os produtos e serviços hemoterápicos do HEMEPAR/SESA.

§ 1º - A presente Resolução e o Manual do Cliente serão entregues pelas unidades da hemorrede para os hospitais e clínicas já atendidos pelo HEMEPAR/SESA.



§ 2º - A presente Resolução e o Manual do Cliente serão entregues no momento da renovação ou no estabelecimento de novos Contratos SUS/POA e Termos de Compromisso.

A entrega será efetuada pelos setores responsáveis da SESA e/ou das Regionais de Saúde.

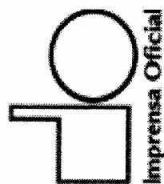
§ 3º - O Manual também será disponibilizado *on line* na página eletrônica da SESA.

Art. 5º - Os referidos hospitais e clínicas devem cumprir rigorosamente as orientações contidas no Manual do Cliente. Na hipótese de descumprimento das obrigações, considerando o disposto no artigo 150 da Resolução RDC Nº 34 de 11/6/2014, o infrator está sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20/70/1977.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.




Curitiba, 07 de agosto de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **72650/2017**
Título Resolução SESA nº 437/2017
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 07/08/2017 10:48

 **Diário Oficial Executivo**
 Secretaria da Saúde
✦ Resolução-EX (Gratuita)
 437.17.rtf
129,35 KB

Data de publicação



08/08/2017 Terça-feira

Gratuita



Diagramada

07/08/17
11:08Nº da Edição do
Diário: 10003[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**